



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO: 05/2024.

ASSUNTO: MEIO AMBIENTE

Objetivo: Verificar o aspecto legal do Projeto de Lei

Trata-se do o Projeto de Lei 02/2026 de iniciativa do Chefe do Executivo que PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA “SPATHODEA CAMPANULATA”, TAMBÉM CONHECIDA COMO “ESPATÓDEA”, “BISNAGUEIRA”, “TULIPA-DOGABÃO”, “XIXIDE MACACO” OU “CHAMA-DAFLORESTA”, E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO POR PLANTAS NATIVAS EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS para análise e emissão de Parecer, para verificar o aspecto formal, legal e constitucional do mesmo.

I. ANÁLISE

Conforme o art. 166 da Constituição Estadual

Art. 186 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, impondo-se-lhes e, em especial ao Estado e aos Municípios, o dever de zelar por sua preservação, conservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras.

Parágrafo único - Para assegurar a efetividade desse direito, além do disposto na Constituição Federal, incumbe ao Poder Público competente:

III - proteger a flora e a fauna, assegurando a diversidade das espécies, principalmente as ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, captura, produção e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedada as práticas que submetam os animais a crueldade;

A Resolução CONSEMA nº 08/2012 do Estado de Santa Catarina reconhece a lista oficial de espécies exóticas invasoras no estado de Santa Catarina. Conforme esta resolução, espécie exótica invasora é aquela cuja introdução ameaça ecossistemas, ambientes ou outras espécies.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Apesar da *Spathodea campanulata* não estar oficialmente listada como invasora no estado de Santa Catarina por meio da referida resolução, esta espécie é reconhecida como invasora no Brasil e, ocasionalmente, em outras partes do mundo.

O Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental gerencia a Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas Invasoras. Conforme consulta realiza na referida base de dados, disponível em <https://bd.institutohorus.org.br/plantas-ornamentais>, esta espécie "invade desde ambientes abertos ou degradados por agricultura ou sobrepastoreio, até sub-bosques de florestas secundárias". Além disso, a base cita impactos ecológicos associados à espécie, pelo fato de possuir flores com alcalóides tóxicos, que podem causar envenenamento de beija-flores e abelhas.

Universidade do Vale do Itajaí (Univali), explicou que a abelha contaminada pode levar o produto para a colmeia, o que tem potencial para ocasionar alteração no processo de confecção das ceras nos favos. Diante do impacto causado em abelhas nativas no estado de Santa Catarina, foi aprovada a Lei Estadual 17.694/2019, que proíbe a produção de mudas, o plantio da espécie e estabelece multa em caso de descumprimento.

Além disso, com base no art. 61 da Lei Federal nº 9.605/1998, considera-se crime ambiental

"disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas".

Com base nesses dados, e que localmente cabe ao Vereador legislar sobre assuntos de interesse com vistas a proteger o meio ambiente, o projeto possui amparo legal para prosseguir.

Quanto ao aspecto técnico verifico que estão presentes no projeto a sua constitucionalidade, os demais requisitos de ordem legal, com escrita de fácil entendimento visto que foi utilizado o vernáculo correto com um alcance lógico nos dizeres de forma a atingir o objetivo pretendido, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a boa e clara técnica legislativa.

Os gastos com o projeto podem ser considerados desprezíveis, eis que a atividade de fiscalização já é inerente e já consta dos quadros do Município.



Av. Luiz Obermuller Filho, 85, 2º Andar
Centro - Laranja da Terra/ES - CEP: 29.615-000



(27) 3736-1006



www.cmlaranja.es.gov.br



camaralaranjadaterra



camaralaranjadaterra



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
Identificador: 38009100380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Concluo que foram observados os princípios que norteiam a democracia e que imperam em nosso país, registramos que o projeto apresenta LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, razão pela qual, o mesmo está apto para ser acolhido pelos nobres Edis caso seja essa a vossa vontade política.

Eis aí o PARECER.

Laranja da Terra/ES, 24 de março de 2026.

VITO BENO VERVLOET
Assessoria Jurídica



ffarhu